



Resoluções do Cepe e Conselho Universitário

Resolução Complementar nº 01/2009, de 27 de outubro de 2009

Aprova as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto no art. 91 do Estatuto da UFMG e no art. 25 do Regimento Geral da Universidade, resolve:

Art. 1º - Reeditar com alterações as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 2º - Revogar a Resolução no 06/1993, de 13/05/1993, que regulamenta os critérios para concessão do incentivo e do certificado de Especialização por integralização de créditos de Mestrado e de Doutorado e as Resoluções Complementares no 01/97, de 21/08/1997, que reedita com alterações as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG; e no 01/2000, de 06/04/2000, que dá nova redação aos itens 3.1.1 e 9.9 das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, constantes da Resolução Complementar no 01/97, de 21/08/1997.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR nº 01/2009, de 27/10/2009 NORMAS GERAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - A Pós-graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, bem como técnico-profissionais.

Art. 2º - A Pós-graduação a que se referem estas Normas abrange cursos de Especialização, Mestrado – nas modalidades Acadêmica e Profissional – e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção do título de Especialista e dos graus de Mestre e Doutor.

§1º - A Especialização tem por objetivo aprofundar a qualificação profissional em campo específico do conhecimento.

§2º - O Mestrado tem por objetivos aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como desenvolver a capacidade de desenvolver pesquisas em área específica de atuação.

§3º - O Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

Art. 3º - Na organização de cursos de Pós-Graduação, serão observados os seguintes princípios:

I - qualidade nas atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;

II - atualização contínua nas áreas do conhecimento contempladas na proposta do curso;
III - flexibilidade curricular;
IV - incentivo à interdisciplinaridade;
V - integração com as atividades de Graduação pertinentes;
VI - promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

Art. 4º - Os cursos de Especialização envolverão a preparação obrigatória de trabalho individual de conclusão de curso, como definido no respectivo Regulamento.

Art. 5º - Os cursos de Mestrado envolverão a preparação obrigatória de dissertação, ou trabalho equivalente, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 6º - Os cursos de Doutorado envolverão a preparação obrigatória de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 7º - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

TÍTULO II Da Proposição, Aprovação e Recomendação Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 8º - A proposição de cursos de Especialização será condicionada à comprovação de:

I - corpo docente com qualificação e experiência demonstradas em suas realizações no campo de atuação específico;

II - disponibilidade dos docentes, sem prejuízo de suas demais atividades acadêmicas;

III - dedicação do corpo docente à área de atuação do curso;

IV - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

V - disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 9º - A proposição de cursos de Mestrado ou de Doutorado será condicionada à comprovação de:

I - condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;

II - corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;

III - disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV - disponibilidade de recursos materiais e financeiros.



Art. 10 - A proposta de criação de cursos de Mestrado ou de Doutorado será encaminhada à Câmara de Pós-Graduação pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) interessadas, mediante projeto que contenha, em cada caso, as seguintes informações:

I - objetivos do curso, com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica do conhecimento;

II - caracterização da(s) área(s) de concentração e da(s) linha(s) de pesquisa contempladas;

III - relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, titulação e regime de trabalho de cada um deles, bem como anexação do respectivo curriculum vitae;

IV - explicitação dos critérios de credenciamento do corpo docente;

V - estrutura curricular do curso, em que se determine, para cada uma das atividades acadêmicas programadas: o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, o número de créditos correspondentes, o objetivo ou a ementa, o(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), envolvidos e o(s) docente(s) responsável(veis);

VI - regulamento do curso;

VII - cronograma de oferta das atividades acadêmicas programadas;

VIII - descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis;

IX - autorização da(s) Unidade(s) proponente(s), do(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), e de outros órgãos envolvidos no programa proposto quanto à utilização de instalações, equipamentos e material a ele(s) pertencentes e quanto à participação de pessoal nele(s) lotado;

X - número inicial de vagas previstas;

XI - data prevista para início das atividades;

XII - relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente;

XIII - indicação, quando cabível, da anuência de Instituição(ções) Pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que darão apoio ao curso.

Art. 11 - A proposta de criação de cursos de Especialização deve obedecer ao disposto em resolução(ções) pertinente(s) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou do Conselho Universitário.

Art. 12 - Após aprovação da Câmara de Pós-Graduação, a proposta de criação de cursos de Mestrado ou de Doutorado será analisada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.

Art. 13 - Após sua criação pelo Conselho Universitário, o Coordenador de cursos de Mestrado ou de Doutorado organizará, sob orientação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, toda a documentação necessária aos processos de recomendação pelo Órgão Federal competente e de ingresso no Sistema Nacional de Avaliação dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu.

§ 1º - Em casos especiais, para atendimento de prazo estabelecido pelo Órgão Federal competente, o processo, após aprovação pelo CEPE e a seu critério, poderá ser encaminhado, simultaneamente, ao Conselho Universitário e ao Órgão Federal, ficando o funcionamento do Curso condicionado à aprovação pelo Conselho Universitário.

§ 2º - É de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o encaminhamento da documentação referida no caput deste artigo ao Órgão Federal pertinente.

§ 3º - Em decorrência de suspensão temporária, cancelamento ou negativa de renovação de reconhecimento, a partir da decisão do(s) Órgão(s) competente(s), os cursos de Mestrado ou de Doutorado ficarão impedidos de admitir novos alunos e poderão conceder diplomas com validade nacional a alunos previamente neles matriculados.

TÍTULO III Da Organização Didática

Art. 14 - A estrutura dos cursos de Mestrado ou de Doutorado será definida por área(s) de concentração e/ou por linha(s) de pesquisa, entendidas a primeira como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e a segunda como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo curso.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e/ou a(s) linha(s) de pesquisa será(rão) apoiada(s) por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Art. 15 - A estrutura dos cursos de Especialização será definida por área(s) de concentração e apoiada por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Especialista.

Art. 16 - As atividades acadêmicas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ofertadas nas modalidades presencial ou a distância, sob formas que respeitem a diversidade da(s) área(s) específica(s) do conhecimento e as particularidades do(s) respectivo(s) curso(s).

Art. 17 - A estrutura curricular deverá prever flexibilidade na composição de planos de estudos individuais.

Art. 18 - As atividades acadêmicas serão de responsabilidade do(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), que, preferencialmente, tomará(rão) como unidade de tempo o período letivo da Universidade, de forma a compatibilizá-las com os interesses de estudantes das diferentes áreas.

Art. 19 - A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas serão propostas pelo respectivo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, à Câmara de Pós-Graduação e qualquer modificação na estrutura curricular de curso(s) só entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 20 - A proposta de criação ou transformação de atividades acadêmicas deverá conter:

I - justificativa;

II - objetivo ou ementa;

III - carga horária, com especificação do número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos correspondentes;

V - vínculo com área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa;

VI - caráter obrigatório ou optativo;

VII - indicação de pré-requisito(s), quando couber;

VIII - anuência da(s) Câmara(s) Departamental(tais), ou estrutura(s) equivalente(s), envolvida(s);

IX - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis para a oferta.

Parágrafo único. A criação ou transformação de atividades acadêmicas não deverá implicar duplicação de meios para fins idênticos.

TÍTULO IV Do Funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação SUBTÍTULO I Dos Cursos Stricto Sensu CAPÍTULO I Da Coordenação

Art. 21 - A coordenação didática de cursos de Mestrado ou de Doutorado será exercida por Colegiado de Curso, presidido por um Coordenador e constituído segundo o Regulamento próprio de cada curso, atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes portadores do Grau de Doutor, ou de título equivalente, escolhidos entre os docentes permanentes do curso pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, na forma prevista no respectivo Regulamento;

II - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

§ 1º - Os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - No primeiro provimento do Colegiado, o mandato de metade da representação docente será de apenas 1 (um) ano.

Art. 22 - O(s) Diretor(es) da(s) Unidade(s) em cujos Departamentos, ou estruturas equivalentes, estiver alocada a maioria dos integrantes do corpo docente de curso(s) tomará(rão) as providências necessárias para a organização, em cada caso, do primeiro Colegiado de Curso e para a eleição do primeiro Coordenador.

Art. 23 - A eleição de membros de Colegiados de Curso será realizada até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer, em consonância com o Regulamento próprio de cada curso, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os membros de Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do respectivo curso.

Art. 24 - São atribuições do Colegiado:

I - eleger, entre os docentes permanentes do respectivo curso ou entre os membros do próprio Colegiado de Curso, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, como definido no Regulamento específico do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;

III - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis) a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do curso, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;





V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

VI - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do curso;

IX - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;

X - definir critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento de docentes do curso;

XI - aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;

XIV - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso;

XV - estabelecer as normas do curso ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;

XVII - estabelecer critérios para Exames de Seleção ao curso e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII - aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

XIX - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XXI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXII - fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXV - reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso;

XXVI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

Art. 25 - O Coordenador e o Subcoordenador de Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 26 - São atribuições do Coordenador de Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de Curso;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo Órgão Federal competente;

VI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO II Dos Docentes e da Orientação

Art. 27 - O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º - A docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 4º - No que se refere ao Mestrado Profissional, poderá ser admitido o credenciamento de docentes não Doutores, desde que respeitadas as determinações de resolução(ões) específica(s) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 - Aos docentes permanentes compete, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de 3 (três) anos.

Art. 29 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Câmara de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos;

Art. 30 - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 31 - Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 32 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 33 - Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, a Câmara de Pós-Graduação analisará o credenciamento de Doutor recém-titulado que não tenha experiência comprovada de orientação, por dois anos, em nível de Mestrado.

Art. 34 - O docente permanente de curso de Mestrado ou de Doutorado poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

§ 1º - Mediante justificativa do respectivo Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado em curso de Mestrado há mais de 2 (dois) semestres.

§ 3º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante em fase de elaboração de tese aquele que estiver regularmente matriculado no curso de Doutorado há mais de 3 (três) semestres.

Art. 35 - Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso de Doutorado, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.





§1º - A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

- I - o prazo máximo para titulação;
- II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;
- III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;
- IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;
- V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;
- VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;
- VIII - o início da atividade de cotutela.

CAPÍTULO III Da Oferta de Vagas

Art. 36 - O número de vagas de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado de Curso à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 37 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, cada Colegiado de Curso de Mestrado ou de Doutorado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 34 destas Normas;
- II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV - a infraestrutura física;
- V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 38 - Exceto em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador permanente, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores e excluídos aqueles orientados por docentes colaboradores.

CAPÍTULO IV Da Admissão aos Cursos

Art. 39 - O Exame de Seleção será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado de Curso e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade presencial ou à distância;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;
VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

§1º - No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§2º - No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação a que se candidata;
- III - Histórico Escolar do curso de Graduação;
- IV - curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado de Curso;
- V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;
- VI - documento de identidade com validade nacional;
- VII - outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou, ainda, especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 40 - Para ser admitido como aluno regular em cursos de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de Graduação;
- II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;
- III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 41 - Mediante avaliação fundamentada do desempenho acadêmico destacado de determinado aluno, bem como do projeto de tese por este elaborado, o Colegiado de Curso poderá efetivar sua mudança de nível – ou seja, do Mestrado para o Doutorado –, desde que tal mudança seja realizada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados do ingresso dele no curso.

§1º - Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no caput deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§2º - O Colegiado de Curso definirá, em resolução específica, os critérios para a avaliação do desempenho acadêmico do aluno.

§3º - A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

Art. 42 - A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§1º - Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§2º - O candidato a transferência deverá apresentar à Secretaria do curso de destino os documentos exigidos no respectivo Regulamento.

§3º - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

SUBTÍTULO II Dos Cursos Lato Sensu CAPÍTULO I Da Coordenação

Art. 43 - Os cursos de Especialização deverão, preferencialmente, vincular-se, na sua área de atuação, a Colegiado de Curso único ou a Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

§1º - Os cursos de Especialização poderão, alternativamente, ser dirigidos por Comissão Coordenadora designada pela(s) Câmara(s) do(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), envolvido(s) na sua oferta, nos termos do respectivo Regulamento.

§2º - O Regulamento de cursos de Especialização poderá se constituir parte integrante do Regulamento de Programa stricto sensu da(s) área(s) afim(ns) a que se vincularem.

Art. 44 - Na constituição de Comissões Coordenadoras, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - participação de docentes portadores de Certificado de Especialista, ou de títulos superiores, e que exerçam atividades permanentes no curso, na forma prevista no respectivo Regulamento;

II - participação, caso se trate de Comissão Coordenadora interdepartamental, de docentes representantes dos vários Departamentos envolvidos no curso, a serem indicados pelas respectivas Câmaras Departamentais ou eleitos nos termos dos respectivos Regulamentos;

III - participação discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Parágrafo único. Os docentes que integram Comissão Coordenadora terão mandato de 2 (anos), permitida a recondução.

Art. 45 - O Coordenador de cursos de Especialização tomará as providências relativas à eleição ou à indicação dos docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, ou estruturas equivalentes, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos respectivos mandatos.

Art. 46 - No que for aplicável aos cursos de Especialização, às Comissões Coordenadoras competirão as atribuições previstas no art. 24 destas Normas.

Art. 47 - O Coordenador e o Subcoordenador de curso de Especialização não vinculado a Colegiado único serão eleitos por maioria absoluta dos votos dos membros docentes que integrem a respectiva Comissão Coordenadora.





Art. 48 - Finalizadas as atividades acadêmicas de cursos de Especialização, sem que esteja em tramitação o respectivo projeto de reoferecimento, estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador.

Parágrafo único. No caso de reoferecimento de cursos de Especialização após interrupção, haverá novas designações de docentes pelas respectivas Câmaras Departamentais, bem como as eleições pertinentes.

Art. 49 - O Coordenador e o Subcoordenador de cursos de Especialização terão mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 50 - São atribuições do Coordenador de cursos de Especialização:

I - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, quando houver, e presidir a elas;

II - coordenar a execução do curso de acordo com as deliberações do respectivo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações concernentes às atividades do respectivo curso, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse Órgão e com a devida antecedência, o calendário semestral das atividades acadêmicas do respectivo curso, bem como as demais informações solicitadas;

V - exercer as demais atribuições estabelecidas para a função no Regulamento do curso.

CAPÍTULO II Dos Docentes e da Orientação

Art. 51 - O corpo docente dos cursos de Especialização é constituído por portadores de Título de Especialista ou de Mestre ou de Doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo curriculum vitae.

Art. 52 - O corpo docente dos cursos de Especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso estejam, ainda, em atividade na UFMG.

Art. 53 - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final do curso deverá ter um docente orientador aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora.

Art. 54 - O docente orientador de aluno de curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 8 (oito) estudantes em fase de elaboração de trabalho final.

§1º - Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do curso, considera-se estudante

em fase de elaboração de trabalho final aquele que estiver regularmente matriculado no último semestre do curso.

§ 2º - Aos docentes que atuam em cursos de Pós-Graduação stricto e lato sensu, será permitida, computadas as duas modalidades, a orientação simultânea de, no máximo, 10 (dez) discentes.

CAPÍTULO III Da Oferta de Vagas

Art. 55 - O reoferecimento de curso de Especialização deverá ser solicitado pelo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para a abertura das inscrições.

Art. 56 - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação do curso, obedecido o disposto no art. 54, §§ 1º e 2º, destas Normas;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - a infraestrutura física;

IV - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 57 - Exceto em casos considerados especiais e a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 8 (oito) estudantes por docente orientador.

CAPÍTULO IV Da Admissão aos Cursos

Art. 58 - O Processo Seletivo aos cursos de Especialização será definido em Edital, a ser elaborado pelo Coordenador do Colegiado de Curso, ou da Comissão Coordenadora e a ser submetido à aprovação pela Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade presencial ou a distância do Exame de Seleção;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - o semestre de ingresso.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter eliminatório.

§2º No ato de inscrição, o candidato apresentará à Secretaria do curso os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de se iniciar o de Pós-Graduação;

III - Histórico Escolar da Graduação;

IV - curriculum vitae elaborado segundo formato definido pelo Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e apresentação dos documentos

exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;

VI - documento de Identidade com validade nacional;

VII - outros documentos estabelecidos no Regulamento do curso ou especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 59 - Para ser admitido como estudante regular em curso de Pós-Graduação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 60 - A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão dos candidatos selecionados, os dados pertinentes à identificação destes.

TÍTULO V Da Matrícula

Art. 61 - O aluno admitido em curso de Pós-Graduação deverá, no prazo estabelecido, no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Parágrafo único. No caso de cursos stricto sensu, a matrícula prevista no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 31 destas Normas.

Art. 62 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§1º - No caso de cursos stricto sensu, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 31 destas Normas.

§2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 63 - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso.

Parágrafo único. No caso de cursos stricto sensu, o trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no § 2º do art. 31 destas Normas.

Art. 64 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 65 - O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu curso, que serão





consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso, ou Comissões Coordenadoras.

§1º - As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos de cursos de Pós-Graduação.

§2º - A Secretaria do curso que oferece a atividade acadêmica de natureza eletiva comunicará à Secretaria do curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

Art. 66 - A juízo do Colegiado, ou Comissão Coordenadora, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

Art. 67 - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro Acadêmico cópia dos comprovantes de matrícula dos alunos e os formulários pertinentes, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO VI Do Regime Didático

Art. 68 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 69 - Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 70 - A critério dos respectivos Colegiados de Curso, no caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 71 - Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no Regulamento do curso.

Art. 72 - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, antes de obter o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo Certificado ou Grau ou de atender às exigências previstas no Regulamento do curso.

Art. 73 - Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido no Regulamento, respeitando-se o limite máximo de 36 meses após ingresso no Curso.

Art. 74 - Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Certificado de Especialista ou do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com o respectivo Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no caput deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado de Curso, ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 75 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Ótimo)
- De 70 a 79 - C (Bom)
- De 60 a 69 - D (Regular)
- De 40 a 59 - E (Fracó)
- De 0 a 39 - F (Insuficiente)

Art. 76 - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

Parágrafo único. No Regulamento do curso poderão ser estabelecidos critérios adicionais para exclusão do estudante, com base em seu desempenho acadêmico e/ou no limite do prazo para obtenção do respectivo Certificado ou Grau.

Art. 77 - Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização, e até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar, ou não, matriculado em atividades acadêmicas curriculares, deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 78 - O projeto de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente, depois de aprovado pelo docente orientador e pelo Colegiado de Curso, deverá ser registrado na Secretaria do respectivo curso.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso definir a estrutura do projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

Art. 79 - Os Colegiados de Curso, ou Comissões Coordenadoras, fixarão normas concernentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, de trabalho final de curso de Especialização.

Parágrafo único. Os Colegiados de Curso poderão definir, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 80 - A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser

indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

Parágrafo único. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 81 - A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§1º - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º - Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos artigos 80 e 81.

Art. 82 - O trabalho final de curso de Especialização deverá ser apresentado, sob forma presencial, em sessão pública e avaliado por Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado ou Comissão Coordenadora, composta por, pelo menos, 2 (dois) membros.

Art. 83 - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, ou na apresentação do trabalho final de curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 84 - No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 85 - No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, ou Comissão Coordenadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO VII Dos Graus Acadêmicos, Certificados e Diplomas

Art. 86 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas de aula, como exigido no Regulamento do curso;

II - ser aprovado na apresentação de trabalho final, como definido no Regulamento do curso;

III - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora





Art. 87 - Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo estabelecido no Regulamento do curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento do curso;

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido no Regulamento do curso;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 88 - Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo estabelecido no Regulamento do curso, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de créditos exigido no Regulamento do curso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - ser aprovado na defesa de tese;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, ou Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 89 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo único. A alteração do prazo mínimo referida no caput deste artigo deverá ser submetida, também, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 90 - São condições para expedição do Certificado de Especialista e do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.

III - comprovação de quitação da Taxa de Expedição de Certificado ou de Diploma, bem como de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 91 - Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas, no caso de cursos de Mestrado e de Doutorado, e, no caso de cursos de Especialização, nome e titulação dos docentes responsáveis pela respectiva oferta;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira, no caso de cursos de Mestrado e Doutorado;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação, no caso específico de cursos de Doutorado;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, ou, ainda, do trabalho final, no caso de curso de Especialização.

Art. 92 - Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§1º - Os Colegiados de Curso de Doutorado, ao aceitarem pedidos de Defesa Direta de Tese, deverão submeter parecer fundamentado à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§2º - O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao respectivo curso de Pós-Graduação e seja elaborada de acordo com o estabelecido no art. 6º destas Normas.

§3º - A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 80 destas Normas e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 93 - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e

assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade em que se concentra o curso, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 94 - O Certificado de Especialista e o Diploma de Mestre ou de Doutor serão registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

TÍTULO VIII Do Reconhecimento de Diplomas de Pós-Graduação

Art. 95 - A UFMG poderá reconhecer diplomas de Mestrado ou de Doutorado expedidos por Instituições estrangeiras, em conformidade com a legislação pertinente, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

Art. 96 - A UFMG somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos em nível equivalente, ou superior, já reconhecidos.

Art. 97 - Somente poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento os diplomas de Mestrado ou de Doutorado obtidos em cursos credenciados no respectivo sistema de acreditação do país-sede da Instituição Outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou de tese.

Art. 98 - A UFMG poderá processar, para fins internos, sem conceder registro e validade nacionais, pedidos de reconhecimento de títulos de Mestre ou de Doutor obtidos por seus docentes e servidores técnico-administrativos em Educação em Instituições estrangeiras.

§1º - Poderão ser analisados, para fins internos, processos de reconhecimento de títulos de candidatos a concursos na UFMG, bem como de interessados que venham a participar de atividades, promovidas nessa Universidade, em que se exija tal reconhecimento.

§2º - Nos casos de reconhecimento para fins internos, poderão ser analisados títulos obtidos em áreas do conhecimento em que a UFMG não ofereça cursos credenciados, em nível equivalente, ou nível superior.

Art. 99 - Compete à Câmara de Pós-Graduação a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições estrangeiras.

TÍTULO IX Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 100 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 101 - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



TÍTULO X Disposições Gerais e Transitórias

Art. 102 - Os Colegiados de Curso deverão prever, nos respectivos Regulamentos, mecanismos de integração com cursos de Graduação oferecidos pela própria UFMG.

Art. 103 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de Pós-Graduação que não cumprir o determinado nestas Normas ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Art. 104 - Exceções a estas Normas poderão ser admitidas nos modelos, na organização e nos Regulamentos dos cursos de Pós-Graduação, desde que, devidamente aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, venham a contribuir para o aprimoramento do respectivo Programa de Ensino e Pesquisa ou a constituir experiência nova de valor científico, artístico, pedagógico.

Art. 105 - Em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação destas Normas, os cursos de

Pós-Graduação da UFMG deverão compatibilizar o respectivo Regulamento com o determinado nelas, bem como encaminhá-lo, posteriormente, para análise da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 106 - Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Prof. Ronaldo Tadeu Pena
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

Resolução nº 07/2009, de 9 de junho de 2009

Autoriza o estabelecimento do Programa Especial de Admissão de Estudantes Indígenas na UFMG

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em especial a estabelecida no inciso VIII do art. 13 do Estatuto da UFMG, considerando exposição de motivos apresentada pelo Reitor; as deliberações da respectiva Congregação do Instituto de Ciências Agrárias, Instituto de Ciências Biológicas, Escola de Enfermagem, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Faculdade de Medicina e Faculdade de Odontologia, assim como a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada em 23 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a instituição, em caráter experimental, do Programa Especial de Admissão de Estudantes Indígenas em seus cursos de Graduação.

§1º - O referido Programa beneficiará apenas estudantes comprovadamente membros de comunidades indígenas, que tenham completado o ensino médio.

§2º - A comprovação de ser membro de comunidade indígena deverá ser certificada por documentação expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§3º - As vagas destinadas a esse Programa serão adicionais às ofertadas como vagas iniciais dos cursos de Graduação e não poderão ser consideradas no cômputo das vagas remanescentes.

§4º - O Programa inicia-se em 2010 e será avaliado pelo Conselho Universitário após 4 (quatro) anos, ficando oferta de novas vagas condicionada a essa avaliação.

Art. 2º - Serão destinadas anualmente duas vagas de Graduação ao Programa, em cada um dos cursos mencionados a seguir.

- I - Agronomia;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Sociais;
- IV - Enfermagem;
- V - Medicina;
- VI - Odontologia.

§ 1º - A oferta anual das vagas dependerá de avaliação, pelo CEPE, da conveniência acadêmica desta oferta, considerando o estabelecido no art. 5º.

§2º - O ingresso será feito em uma única entrada em cada curso.

§3º - Os alunos aprovados para essas vagas estão submetidos às mesmas normas acadêmicas e regimentais dos demais alunos, exceto o que se prescreve no art. 3º.

Art. 3º - A UFMG se compromete a oferecer aos estudantes do Programa, além das vagas mencionadas no caput do artigo anterior, o seguinte apoio:

I - vagas adicionais em moradia universitária, as quais deverão ser criadas para atender aos participantes do Programa;

II - curso de nivelamento e acompanhamento pedagógico a ser ministrado e coordenado pelo Colégio Técnico da Escola de Educação Básica e Profissional, abrangendo as áreas de deficiência do aluno.

III - acesso aos programas de assistência estudantil da FUMP, observados os critérios estabelecidos por esta Fundação.

Art. 4º - Em consonância com o determinado pelo Estatuto da UFMG, compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar e decidir sobre os aspectos acadêmicos do Programa, inclusive a regulamentação dos processos seletivos para o provimento das vagas destinadas ao Programa.

Art. 5º - A implementação do Programa fica condicionada à celebração prévia de convênios com agências federais, de modo a assegurar os recursos destinados à manutenção, estadia, alimentação, bem como demais recursos necessários à efetiva formação do estudante indígena.

Parágrafo único. A gestão dos recursos mencionados no caput deste artigo ficará a cargo da Fundação Universitária Mendes Pimentel.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho Universitário